

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Aviso (extrato) n.º 14060/2013****Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado**

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e ulteriores alterações, tornam-se públicas as seguintes contratações:

António Agostinho Mouta Pinto e António Miguel Nabais Abrantes foram contratados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior (Desporto/Educação Física) e remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos à data estipulada no contrato.

18 de outubro de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara, *Enf.ª Maria de Fátima Oliveira Sousa*.

307340514

Aviso (extrato) n.º 14061/2013**Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado**

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e ulteriores alterações, tornam-se públicas as seguintes contratações:

Carlos José Lourenço Félix foi contratado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior (Turismo) e remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos à data estipulada no contrato;

Elizabete Morgado de Jesus Reto foi contratada, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior (Biblioteca e Documentação) e remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos à data estipulada no contrato;

Manuel Angelo Gonçalves dos Santos foi contratado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior (Contabilidade/Gestão) e remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos à data estipulada no contrato;

Maria Filomena Cardoso Barbosa foi contratada, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia) e remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos à data estipulada no contrato;

Joaquim Miguel Cardoso Madureira foi contratado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico (Construção Civil) e remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos à data estipulada no contrato.

18 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

307340417

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Editais n.º 1047/2013****Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional em Parceria**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 06 de novembro de 2013 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA, submeter a discussão pública o Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional em Parceria.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no “*Diário da República*” prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no site oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

7 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

A entrada em vigor da Lei n.º 75/2013 veio alterar a lógica de atribuição de subsídios a estratos sociais desfavorecidos privilegiando-se as relações de parceria entre a administração central e local procurando-se que a intervenção social seja efetuada em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

O presente regulamento vem estabelecer regras objetivas de distinção entre as diversas situações de carência social efetuando a discriminação positiva daquilo que são situações que devem ser apoiadas pelo poder público.

Por outro lado, e atendendo a questões de natureza orçamental, importa estabelecer anualmente o montante máximo de apoio que se pretende imputar a este programa.

Nesse sentido e atendendo ao disposto no artigo 33.º n.º 1 v) do anexo 1 da Lei n.º 75/2013, e com vista a assegurar apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos é aprovado o Regulamento de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional.

Artigo 1.º**Legislação habilitante**

É norma habilitante do presente regulamento o disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, os artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, o artigo 33.º n.º 1 k) e v) do anexo 1 da Lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece um Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional de agregados familiares carenciados.

2 — O presente regulamento visa o estabelecimento de critérios para a atribuição de materiais de construção, destinados à reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de habitações de famílias carenciadas.

3 — Só poderão aceder ao programa Municipal aprovado pelo presente regulamento, os municípios que não possam aceder a qualquer outro tipo de programa de apoio destinado aos mesmos fins.

4 — O Programa aprovado pelo presente regulamento destinar-se-á exclusivamente à cedência de materiais de construção para melhoramentos em habitações permanentes de agregados familiares carenciados, sendo excluídos todos os apoios destinados a obras que se pretendam efetuar em garagens, arrecadações, muros ou outro tipo de edificações não destinados a habitação.

Artigo 3.º**Determinação do montante para efeitos do programa**

1 — O valor disponível para o programa é definido pela Câmara Municipal sob proposta do Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico e Social.

2 — O Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico e Social proporá ainda um montante máximo a atribuir a cada agregado familiar subsidiado.

Artigo 4.º**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se:

a) Obras — as definidas no Decreto-Lei n.º 555/99

b) Agregado familiar — a pessoa singular ou as pessoas definidas como agregado familiar nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 ou na legislação que lhe suceda.

c) Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior, incluindo remunerações do trabalho, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões e os valores provenientes de outras fontes de rendimento.

d) O rendimento per capita calcula-se com base na seguinte fórmula: rendimento per capita = Rendimento Bruto — (contribuições para a Segurança social, retenções na fonte, despesas de saúde e despesas com habitação até 2200 €)/12 meses * n.º de membros do agregado familiar.

Artigo 5.º**Condições de acesso**

1 — O acesso ao presente programa será efetuado por via de concurso